SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Julho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1133

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2014, que objetiva: CONTRATAÇAO DE BANDAS PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE SANTO ANTONIO.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BANDA ENCANTU'S PRODUÇOES E EVENTOS LTDA - ME - R$ 80.000,00.

Alhandra - PB, 16 de Junho de 2014

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

*Publicado no D.O.M, Ed. 30, em, 01/07/2014.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:1FFA1292

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇAO DE BANDAS PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE SANTO ANTONIO..
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2014.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00078/2014 - 05.06.14 - BANDA ENCANTU'S PRODUÇOES E EVENTOS LTDA - ME - R$ 80.000,00

Alhandra - PB, 16 de Junho de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

*Publicado no D.O.M, Ed. 30, em, 01/07/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:E9E2624E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 517/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada abertura de crédito suplementar em favor do Poder Executivo Municipal no valor de 20% (vinte por cento) e o Poder Legislativo Municipal no valor de 15% (quinze por cento), referentes as despesas fixadas nos seus respectivos orçamentos para o exercício 2014.
Parágrafo Único – Os recursos necessários para suplementação orçamentaria e financeira prevista no *caput* do presente artigo, ocorrerá de decreto regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.
Art. 2º Não serão objeto de anulação para custeio das dotações orçamentarias que tratam o *caput* do presente artigo, as rubricas orçamentarias prevista na LOA 2014, não poderão ser anulados recursos inclusos na Lei Orçamentaria Anual por meio das emendas modificativas de n.º 05 a 14/2013, apresentadas ao Projeto de Lei regularmente aprovadas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra/PB.

Alhandra, 01 de julho de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

*Publicado no D.O.M, Ed. 30, em, 01/07/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:673FAC73

GABINETE DO PREFEITO
LEI 0518/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de aumento no percentual de 5% sobre o valor do Piso Salarial do Magistério Público da Educação do Município de Alhandra e dá e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, no uso de suas atribuições, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica autorizado ao Município de Alhandra a concessão de aumento no percentual de 5% sobre o valor do Piso Salarial do Magistério Público da Educação do Município de Alhandra
Art. 2° – As disposições relativas a concessão de aumento sobre o piso salarial de que trata esta lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público Municipal de Alhandra.
Parágrafo Único. Na composição da jornada de trabalho deve-se observar o § 4 da Lei Federal nº 11.738/08, que regulamentou a jornada de trabalho.
Art. 3° – Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 001/2014.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, 01 de julho de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

*Publicado no D.O.M, Ed. 30, em, 01/07/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:EA88494F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 476/2013, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) como um dos meios oficiais de Comunicação e Publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), adotado pelo Município pela Lei nº 476/2013, é um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e Câmara de Vereadores, cumulativamente com o D.O.M criado por Lei Municipal, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba atenderão ao calendário designado pela FAMUP e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famup.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução FAMUP nº 001/2009.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução FAMUP nº 001/2009 não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba for disponibilizado na Internet.

Art. 5º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba não estiver acessível por problemas técnicos, o Município disponibilizará copia do DOM em papel para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 9° Compete à FAMUP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

*Publicado no D.O.M, Ed. 30, em, 01/07/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5E7D72D0

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
PORTARIA N.º 007/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 37/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear os senhores(as) **Flavio Roberto Gomes de Medeiros, Mat. 8475, Diana dos Santos Vieira, Mat. 0181, Luciano da Silva Santos, Mat. 7016, Vadenize Lima Pimentel Nogueira, Mat. 0815 e Vanuza Nogueira Palitot, Mat. 0870,** para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Programa Brasil Alfabetizado, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 08 de julho de 2014.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

*Publicado no D.O.M, Ed. 32, em, 09/07/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D607D09B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA N.º 042/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Licença Prêmio Por Assiduidade, abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO
0881	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS	EDUCAÇÃO	15/07/2014 A 14/01/2014

Alhandra, em 09 de julho de 2014.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

*Publicado no D.O.M, Ed. 32, em, 09/07/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D2872D6F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA N° 280/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais.

RESOLVE

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria n° **262/2011,** de 01 de agosto de 2011, que concedeu **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ,** com proventos integrais ao tempo de contribuição ao servidor **ERONILDES FERREIRA DOS SANTOS,** professor, matrícula 3489-4, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de julho de 2014.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:88BC4D21

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
APOSENTADORIA 54/2014

PORTARIA Nº. 54/2014 De 02 de julho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 134/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DA PENHA XAVIER DA SILVA,** auxiliar de serviços gerais, matrícula nº. 1053, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de julho de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:FF29AAF9

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº. 70/2014 De 02 de julho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014:

RESOLVE

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria n° 014/2013, de 12 de abril de 2013, que concedeu **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DO CÉU DE MOURA VAZ,** Professora, matricula nº 218-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03, C/C § 5° do Art. 40 da Constituição Federal.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de julho de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:E8822052

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 047/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2014
HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de som para apresentações e animação das quadrilhas de rua, realizadas no período dos festejos juninos (13 a 26 de Junho de 2014), na cidade de Itaporanga – PB, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: SINFRONIO SABINO DE ARAUJO NETO ME
CNPJ: 19.615.932/0001-77
ENDEREÇO: R. PADRE LOURENÇO, Nº 253, CENTRO, ITAPORANGA – PB.
QUANTIDADE/VALOR:TENDO FEITO 12 APRESENTAÇÕES, SENDO CADA APRESENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Itaporanga (PB), 16 de Julho de 2014

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F729E3E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 5/0021/2014**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0084/2014**
Objeto: Aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO destinados aos diversos órgãos administrativos da PMI - PB.**Vencedores**:- MAFECIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME com o valor de R$ 96.902,00 (Noventa e Seis Mil e Novecentos e Dois Reais), vencendo nos seguintes itens: 2, 3, 4, 5, 9, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44,78, 79, 88, 89, 90, 91, 97, 100, 105, 119, 120, 121, 122, 124, 143, 144, 145, 146, 147,148;- MARIA IVALDETE GUIMARAES ME com o valor de R$ 189.149,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Cento e Quarenta e Nove Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 23, 24, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 43, 45, 46, 47, 48, 49,50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 101,102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 125, 126,127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142;, perfazendo o Valor Global de 286.051,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Cinquenta e Um Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 15 de julho de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3A3F75BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2014

PROCEDIMENTO LICITATORIO: 084/2014
N° DO CONTRATO: 093/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): MAFECIL COMERCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.
CNPJ N° 10.769.768/0001-88
VALOR GLOBAL: R$ 96.902,00 (Noventa e Seis Mil e Novecentos e Dois Reais), vencendo nos seguintes itens: 2, 3, 4, 5, 9, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 78, 79, 88, 89, 90, 91, 97, 100, 105, 119, 120, 121, 122, 124, 143, 144, 145, 146, 147,148.
VIGÊNCIA: restrito ao ano de 2014.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3B861B57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2014

PROCEDIMENTO LICITATORIO: 084/2014
N° DO CONTRATO: 093/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): MAFECIL COMERCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.
CNPJ N° 10.769.768/0001-88
VALOR GLOBAL: R$ 189.149,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Cento e Quarenta e Nove Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 23, 24, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 125, 126,
127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142;.
VIGÊNCIA: restrito ao ano de 2014.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4610064B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o SEXTO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Empresa A Q CONTRATRUTORA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 004/2012
N° CONTRATO: 004/2012
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE 03 (TRÊS) UBS, ATENDENDO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL
"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente ADITIVO tem por objetivo alterar a cláusula sexta, que trata dos prazos, do contrato de prestação de serviços n° 004/2012, no âmbito da licitação na Modalidade Tomada de Preço n° 004/2012, firmado em 06 de julho de 2012, fundamentada no Art. 57 § 2°, c/c o Art. 65, I, da Lei Federal de n° 8.666/93, alterando-se as cláusulas, que passarão a terem a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

A cláusula sexta, do termo de contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:
"O prazo para execução das obras de que trata a TOMADA DE PREÇOS n° 004/2012, passará a ser de 28 (vinte e oito) meses, inclusive mobilização, contados a partir da data de celebração e da emissão de ordem de serviço correspondente, pelos Contratantes"
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO
Fica acrescido, portanto, ao Presente Contrato o prazo de 28 (vinte e oito) meses para execução dos serviços, iniciando-se dessa forma o contrato em 06/07/2012 e terminando em **05/11/2014.**
CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA
O presente ADITIVO fundamenta-se na necessidade de prorrogar os prazos por até 840 dias (oitocentos e quarenta dias), ou seja, por mais 4 (quatro) meses, a contar do termo inicial, em face das justificações apresentadas e aceitas pelos Contratantes, tempo necessário para conclusão dos serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato, permanecendo inalteradas e em vigor, desde que não contrariem a orientação normativa vigente.
E, assim, por estarem de acordo, firma-se o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 014/2012, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços sob n° 014/2012, comprometendo-se a dar-lhe integral e fiel cumprimento.
CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CNPJ/MF N° 11.174.552/0001-32
CONTRATADO(a): A Q CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 03.196.316/0001-99
VIGÊNCIA: 28 meses (06/07/2012 até 05/11/2014)

Itaporanga-PB, 05 de julho de2014

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C3FC8A9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO Nº 024/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2014
Objeto: Aquisição parcelada de BANCOS DE CONCRETOS destinado a canteiros de Ruas e Avenidas do Município de Itaporanga/PB.
LAERTE CARLOS DA SILVA ME com o valor de R$ 15.050,00 (Quinze Mil e Cinquenta Reais). Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga (PB), 10 de julho de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:FBD025A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2014

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014
N° DO CONTRATO: 089/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): LAERTE CARLOS DA SILVA ME
CNPJ N° 06.115.454/0001-94
VALOR GLOBAL: R$ R$ 15.050,00 (Quinze Mil e Cinquenta Reais)
VIGÊNCIA: 14 de Julho de 2014 à 31 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:530E9179

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 030/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2014
Objeto: Aquisição parcelada de PNEUS destinados aos veículos da frota pública da PMI - PB
Vencedores:
- FRANCISCO RAIMUNDO FILHO com o valor de R$ 133.140,00 (Cento e Trinta e Três Mil e Cento e Quarenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 6, 8, 12;
- HC Peças S.A com o valor de R$ 109.912,00 (Cento e Nove Mil e Novecentos e Doze Reais), vencendo no ítem: 9;- JOSE RODRIGUES LACERDA NETO - ME com o valor de R$ 114.484,00 (Cento e Quatorze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais), vencendo nos seguintes itens: 4, 5, 7, 10, 11, 13, 14; perfazendo o Valor Global de 357.536,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Trinta e Seis Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 15 de julho de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C30C0E3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2014

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014
N° DO CONTRATO: 090/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): - FRANCISCO RAIMUNDO FILHO ME
CNPJ N° 03.517.351/0001-62
VALOR GLOBAL: R$ 133.140,00 (Cento e Trinta e Três Mil e Cento e Quarenta Reais)
VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:1AA26D5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2014

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014
N° DO CONTRATO: 092/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): JOSE RODRIGUES LACERDA NETO - ME
CNPJ N° 70.111.752/0001-05
VALOR GLOBAL: R$ 114.484,00 (Cento e Quatorze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:6A2A547C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2014

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014
N° DO CONTRATO: 091/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): - HC PEÇAS S.A

CNPJ N° 38.046.843/0014-16
VALOR GLOBAL: R$ 109.912,00 (Cento e Nove Mil e Novecentos e Doze Reais)
VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8C81BCF4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 17/2014, DE 16 DE JULHO DE 2014.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATINHAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, que acompanha o presente Decreto.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas, 16 de julho de 2014.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:988366FD

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação – SME, integrante da Estrutura Básica da Administração Municipal, conforme Lei Nº 104/2013, de 04 de março de 2013, órgão da administração direta, subordinado ao Gabinete da Prefeita Municipal passa a funcionar com a estrutura e composição constantes neste Regimento.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação tem a finalidade de gerir a educação do Município assegurando a formação integral da criança, do jovem e dos adultos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Educação compete:
I - Gerir a rede municipal de ensino;
II - Coordenar o processo de discussão e definição das políticas municipais de educação através do Plano Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação;
III - Definir prioridades, estratégias e ações para o cumprimento das responsabilidades municipais com a educação;
IV - Autorizar, credenciar e supervisionar as escolas municipais, ouvindo o Conselho Municipal de Educação.
V - Garantir e regulamentar as condições para uma gestão democrática e descentralizada que permita a efetiva emancipação das escolas;
VI - Propiciar condições para a construção do projeto político-pedagógico das escolas, com foco na aprendizagem dos educandos, com a participação da comunidade escolar e local;

VII - Elaborar seu Projeto Político Pedagógico e assessorar o das escolas;
VIII - Reformular e atualizar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, ouvindo os profissionais da educação;
IX - Definir os padrões mínimos para o funcionamento das escolas;
X - Desenvolver programas de capacitação e qualificação para os profissionais do magistério e para o pessoal de apoio e técnico-administrativo;
XI - Participar da elaboração do orçamento para a educação;
XII - Buscar fontes de financiamentos de projetos educacionais, culturais e esportivos;
XIII - Elaborar e implantar programas municipais de esporte, cultura, turismo e lazer;
XIV - Subsidiar as escolas nos programas de alimentação e saúde do escolar;
XV - Gerir o programa de transporte do escolar;
XVI - Orientar e supervisionar pedagogicamente as escolas;
XVII - Apoiar administrativamente as escolas;
XVIII - Desenvolver outras atividades correlatas à pasta.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação compreende:

I - **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**
Secretário Municipal

II – **ASSESSORAMENTO**
Assessor Técnico Executivo I
Assessor Técnico Executivo II
Assessor Técnico Executivo III
Assessor Técnico Executivo IV
III – **DIRETORIA PEDAGÓGICA**
Departamento de Educação Básica
Divisão do Ensino Fundamental I
Divisão do Ensino Fundamental II
Divisão de Educação Infantil
Divisão de Educação de Jovens e Adultos
Divisão de Estatística da Educação
Setor de Apoio Pedagógico
Diretores de Escolas
Diretores Adjuntos das Escolas
Estrutura Complementar da Diretoria Pedagógica:
Coordenação de Educação Especial
Psicologia Educacional

IV - **DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE**
Departamento de Transporte e Assistência ao Educando
Setor de Merenda Escolar
Biblioteca Municipal

V - **ÓRGÃOS VINCULADOS**
Conselho Municipal de Educação
Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB
Conselho de Alimentação Escolar
§1° - O Secretário Municipal de Educação poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades da Secretaria, ou em caráter temporário.

§2°- O Secretário Municipal de Educação poderá submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo, medidas visando promover a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades da Secretaria, buscando o aprimoramento técnico e administrativo.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art.5º - A direção superior da Secretaria Municipal de Educação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, a quem compete:
I – gerenciar a Secretaria Municipal de Educação, possibilitando que todos os programas, projetos e ações correlatos à pasta sejam devidamente contemplados;
II - designar servidores da Secretaria, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da Secretaria;
III - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
IV - decidir toda e qualquer matéria ou assunto na área de atuação da Secretaria Municipal de Educação que não seja da competência privativa do Prefeito Municipal;
V - desenvolver um planejamento estratégico da Secretaria, juntamente com todos os servidores, estabelecendo suas áreas de atuação, os programas, projetos, metas e indicadores de desempenho, bem como monitorar os resultados alcançados;
VI - designar os membros da Secretaria Municipal da Educação que integrarão os diversos Conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município;
VII - baixar Instruções ou Ordens de Serviço com forma e caráter interno;
VIII - implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria com vistas à consecução da finalidade definida neste Regimento e em outros dispositivos legais;
IX - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a Secretaria, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar ordenar ou praticar;
X - aprovar pareceres técnicos relativos a assuntos de competência da Secretaria;
XI - cumprir e fazer cumprir a legislação referente à área de competência da Secretaria;

XII - participar de todas as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, de forma a efetivar o disposto nos fins e objetivos deste Regimento;
XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
XIV - articular o trabalho das divisões internas da Secretaria Municipal de Educação;
XV - coordenar reuniões internas da Secretaria Municipal de Educação e as externas propostas pela Secretaria;
XVI - representar a Secretaria em eventos ou enviar substituto, quando não for possível participar;
XVII - participar de reuniões afetas à Secretaria;
XVIII - proporcionar condições favoráveis de trabalho aos servidores que atuam na Secretaria Municipal de Educação;
XIX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DO ASSESSORAMENTO

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação será assessorado administrativamente pelos profissionais ocupantes dos cargos de Assessor Técnico Executivo I, II, III e IV, aos quais compete:
I - exercer a Assessoria, de acordo com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo Governo Municipal;
II - auxiliar o Secretário Municipal e Diretores de Divisão no desempenho de suas atividades;
III - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas relacionadas aos serviços realizados na área de educação;
IV - propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades;
V - submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
VI - auxiliar na recepção de pessoas e autoridades que desejem falar com o Secretário de Educação e Diretores de Divisão;
VII - auxiliar o Secretário e Diretores de Divisão nos seus contatos e relacionamentos com autoridades, com as demais chefias, servidores e com o público em geral;
VIII - coletar e encaminhar ao Secretário e Diretores de Divisão matérias de interesse da Secretaria e do Governo Municipal, veiculadas pelos órgãos de comunicação de massa;
IX - desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA PEDAGÓGICA

SEÇÃO I
DO DEPATAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º - Compete ao Departamento de Educação Básica:
I - coordenar o serviço de suporte pedagógico oferecido pelos coordenadores pedagógicos da Secretaria de Educação aos professores das escolas públicas municipais;
II - coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação;
III - organizar programas de Formação Continuada para os professores e técnicos educacionais;
IV - planejar juntamente com os coordenadores pedagógicos atividades para superar as dificuldades vivenciadas pelos professores, nas salas de aulas;
V - prestar assessoramento aos professores e diretores, na elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas municipais;
VI - apoiar os professores na elaboração e execução de projetos pedagógicos culturais, de higiene, saúde preventiva, preservação do meio ambiente, dentre outros;
VII - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Educação a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela equipe pedagógica;

VIII - buscar subsídios junto a outras instituições, no sentido de qualificar o trabalho pedagógico da equipe interna da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino como um todo;
IX - estimular a equipe interna e os profissionais da Rede Municipal de Ensino para participar de cursos, palestras, seminários e divulgar os eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação;
X - coordenar e assessorar o processo de elaboração de programas, projetos e ações vinculados ao setor pedagógico, considerando o diagnóstico realizado em cada período e os princípios do Plano Municipal de Educação;
XI - buscar alternativas junto à Rede Municipal de Ensino e outras instituições, no sentido de efetivar a garantia da permanência dos alunos na escola, com uma educação de qualidade;

XII - coordenar e assessorar o processo de avaliação das ações da Secretaria Municipal de Educação, relativas ao setor pedagógico, a fim de destacar as dificuldades encontradas e definir ações para a superação das mesmas, tendo presente os pressupostos do Plano Municipal de Educação;
XIII - executar outras atribuições correlatas ao Departamento.

SEÇÃO II
DAS DIVISÕES DE ENSINO

SUBSEÇÃO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º - Compete à Divisão do Ensino Fundamental I e Divisão do Ensino Fundamental II:
I - assessorar os profissionais da Rede Municipal de Ensino de modo a concretizar as diretrizes do Plano de Governo e os princípios do Plano Municipal de Educação;
II - planejar, sistematizar e organizar as ações desenvolvidas pelos coordenadores pedagógicos;
III - auxiliar na elaboração, implantação e avaliação de projetos e ações pedagógicas diferenciadas que atendam as necessidades dos alunos, em consonância com as propostas pedagógicas das escolas e o Plano Municipal de Educação;
IV - efetuar acompanhamento específico semanal com as coordenadoras pedagógicas;

V - organizar e efetuar reuniões com professores e/ou coordenadores pedagógicos;
VI - organizar o Quadro de Pessoal por Escola juntamente com o Diretor do Departamento de Educação Básica;
VII - organizar cursos, oficinas e seminários de atualização para os professores do Ensino Fundamental;
VIII - organizar encontros pedagógicos para os professores do Ensino Fundamental;
IX - executar outras atribuições correlatas à Divisão.

Art. 9º - A Divisão do Ensino Fundamental é composta pelas Coordenadoras Pedagógicas responsáveis pela orientação e apoio às unidades da Rede Municipal de Ensino, para o cumprimento das diretrizes fixadas para o Ensino Fundamental.

Art. 10 - Às Coordenadoras Pedagógicas do Ensino Fundamental compete:
I - orientar os professores do Ensino Fundamental na elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
II - organizar, selecionar e elaborar material teórico para assessorar os professores;
III - coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas com os alunos que apresentam dificuldades no desempenho da aprendizagem;
IV - realizar visitas sistemáticas às escolas para acompanhar, observar e avaliar o desempenho da aprendizagem dos alunos;
V - acompanhar, de forma mais específica, os alunos portadores de necessidades especiais;
VI - elaborar o calendário escolar anual;
VII - garantir uma programação de conteúdos que propiciem aos alunos um embasamento teórico da cultura contemporânea, das linguagens e das novas tecnologias;
VIII - orientar os professores na elaboração de atividades pedagógicas que estimulem o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;
IX - acompanhar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, de modo a estabelecer a harmonia entre os componentes curriculares e o constante aperfeiçoamento do processo pedagógico;
X - orientar e conferir os registros das atividades pedagógicas e dos relatórios das avaliações dos alunos, no Diário de Classe;
XI - participar de reuniões com a comunidade escolar, conselho de pais e mestres, quando solicitada a presença da assessoria da Secretaria Municipal da Educação;
XII - desenvolver outras atividades correlatas à função.

SUBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11 - Compete à Divisão de Educação Infantil:
I - apoiar e acompanhar as escolas da rede municipal de ensino que oferecem a Educação Infantil, propiciando suporte técnico-pedagógico aos professores, visando o desenvolvimento integral das crianças;
II - organizar cursos, oficinas e seminários de atualização para os professores que atuam na Educação Infantil;
III - organizar reuniões e encontros pedagógicos para professores que atuam na Educação Infantil;
IV - fiscalizar as Escolas particulares de Educação Infantil estabelecidas no Município de Matinhas;
V - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Art. 12 - Aos Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil, compete:
I - realizar visitas sistemáticas às turmas de Educação Infantil para acompanhar, observar e avaliar o desenvolvimento integral das crianças;
II - organizar e produzir material teórico como suporte para os professores da Educação Infantil;
III - acompanhar, de forma mais específica, as crianças portadoras de necessidades especiais;
IV - oferecer suporte pedagógico aos professores que atuam na Educação Infantil, visando o desenvolvimento integral das crianças;
V - organizar a listagem do material didático-pedagógico que contemple as especificidades da faixa etária, conforme análise das necessidades e o número de crianças atendidas na Educação Infantil, na rede municipal de ensino;
VI - acompanhar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, zelando pelo seu bem estar, preservando seus direitos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
VII - participar de reuniões com a comunidade escolar, conselho de pais e mestres, quando solicitada a presença da assessoria da Secretaria Municipal da Educação;
VIII - planejar e organizar oficinas e encontros pedagógicos com os professores da Educação Infantil;
IX - orientar e conferir os registros das atividades pedagógicas e dos relatórios de desempenho dos alunos, no Diário de Classe;
X - executar outras atribuições correlatas à função.

SUBSEÇÃO III
DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 13 - À Divisão de Educação de Jovens e Adultos compete:
I - elaborar e implantar programas e projetos pedagógicos relativos à Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com os Princípios do Plano Municipal de Educação - PME;
II - organizar e acompanhar os projetos de alfabetização de jovens e adultos;
III - organizar e coordenar encontros de formação de professores para estudo e aprofundamento das diferentes propostas metodológicas;

IV - assessorar sistematicamente as escolas que oferecem a EJA, reforçando o vínculo com a Secretaria Municipal de Educação;
V - realizar encaminhamento dos alunos concluintes do Programa Brasil Alfabetizado para a continuidade de estudo na EJA;
VI - divulgar a Modalidade EJA para as escolas da Rede Municipal de Ensino e outras instituições;
VII - elaborar, organizar e coordenar programas de formação continuada para os professores da Educação de Jovens e Adultos;
VIII - organizar reuniões e encontros pedagógicos para professores que atuam na EJA;
IX - coordenar e acompanhar o trabalho desenvolvido nas turmas do Programa Brasil Alfabetizado, nas escolas da rede municipal de ensino;
X - organizar cursos e oficinas de inovação metodológica para os professores que atuam na EJA;

XI - apoiar e acompanhar as escolas da rede municipal de ensino que oferecem a Educação de Jovens e Adultos, propiciando suporte técnico-pedagógico aos professores, para assegurar o desenvolvimento integral dos alunos;
XII - elaborar e implantar programas e projetos que minimizem a evasão escolar dos alunos da EJA;
XIII - desenvolver outras atividades correlatas à Divisão.

Art. 14 - Ao Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos, compete:
I - orientar os professores da EJA na elaboração de conteúdos que propiciem aos jovens e adultos um embasamento teórico da cultura contemporânea, das linguagens e das novas tecnologias;
II - acompanhar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, de modo a estabelecer a harmonia entre os componentes curriculares e a realidade sócio cultural dos alunos da EJA;
III - auxiliar os professores na elaboração de atividades pedagógicas que estimulem a permanência dos alunos da Educação de Jovens e Adultos, na escola;
IV - assessorar os professores da EJA, oferecendo-lhes o suporte pedagógico necessário para a execução das suas atividades docentes;
V - organizar material didático-pedagógico que contemple a realidade dos alunos da EJA;
VI - orientar e acompanhar o planejamento pedagógico, propondo estratégias de inovação das metodologias utilizadas pelos professores que atuam na EJA;
VII - realizar visitas às turmas de EJA para acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos;
VIII - desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

SUBSEÇÃO IV
DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO

Art. 15 - À Divisão de Estatística da Educação, compete:
I - acompanhar a matrícula inicial das escolas públicas municipais, no início do Ano Letivo;

II - coordenar a realização do Censo Escolar anual e providenciar o registro junto ao Sistema Educacenso;
III - fazer o acompanhamento das matrículas e transferências efetuadas nas escolas públicas municipais, após a realização do Censo Escolar anual, a fim de atualizar o Sistema Educacenso;
IV - efetuar o levantamento estatístico do movimento e rendimento escolar anual dos alunos da rede municipal de ensino, contemplando os dados referentes à aprovação, reprovação, transferência e evasão escolar;
V - elaborar relatório sobre o índice de aprovação, reprovação, evasão e transferência dos alunos da rede municipal de ensino e repassar ao Departamento de Educação Básica para as providências cabíveis;
VI - desenvolver outras atividades afins à Divisão.

SUBSEÇÃO V
DO SETOR DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 16 - O Setor de Apoio Pedagógico é o órgão subordinado ao Departamento de Educação Básica que tem a finalidade de auxiliar as Coordenadoras Pedagógicas no desenvolvimento de suas atividades, como também dá apoio às escolas e aos estudantes, visando à melhoria das atividades educativas.
Art. 17 - Ao Setor de Apoio Pedagógico, compete:
I – Dar suporte as Coordenadores Pedagógicas na realização de suas atividades;
II - auxiliar na confecção de material didático de apoio aos professores;
III - prestar atendimento aos pais ou responsáveis;
IV - divulgar as informações de interesse das escolas;
V - receber, distribuir e recolher os Livros Didáticos;

VI - receber e distribuir material de expediente;
VII - receber a frequência dos servidores das escolas da rede municipal de ensino;
VIII - desenvolver outras atividades correlatas ao Setor.

SUBSEÇÃO VI
DOS DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS

Art. 18 - Além das funções previstas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, Compete aos Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas Municipais:

I - representar a escola que dirige, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento, perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, demais instituições públicas e particulares e a sociedade;
II - coordenar os trabalhos pedagógicos e administrativos da instituição, garantindo espaços para planejamento, discussão, reflexão, estudos e cursos de formação a todos os segmentos da comunidade escolar;
III - coordenar, elaborar, executar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da escola, em consonância com os princípios do Plano Municipal de Educação;
IV - oferecer condições para a execução de projetos educativos elaborados a partir do Projeto Político Pedagógico da escola;
V - responsabilizar-se pelo emprego adequado dos recursos financeiros e patrimonial da escola, prestando contas periodicamente aos órgãos, setores e entidades competentes;
VI - responsabilizar-se pela documentação oficial da escola;
VII - cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Projeto Político Pedagógico, as determinações superiores e as que constam no Regimento Escolar;
VIII - auxiliar na elaboração e execução dos projetos da escola;
IX - assegurar a qualidade do trabalho educativo e o acesso e a permanência dos alunos na escola;
X - programar a distribuição e o adequado aproveitamento dos recursos humanos no quadro da escola;
XI- executar outras atividades correlatas à função.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR DA DIRETORIA PEDAGÓGICA

Art. 19 - Integram, também, a estrutura da Diretoria Pedagógica:
I - coordenação de Educação Especial;
II - a Psicologia Educacional.

SUBSEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 20 - Compete à Coordenação de Educação Especial:
I - orientar os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino no atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
II - promover e acompanhar a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular;
III - realizar avaliações pedagógicas com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e fazer os encaminhamentos necessários;
IV - elaborar projetos na área da Educação Especial, conforme demanda, prestando assessoria aos professores;
V - realizar estudos para verificar a necessidade de implantação de turmas de Classes Especiais e Salas de Recursos na Rede Municipal de Ensino;
VI - informar e divulgar para a Rede Municipal de Ensino e comunidade, assuntos referentes a vários tipos de necessidades especiais, acompanhando os avanços científicos e pedagógicos da área;
VII - promover e organizar cursos e encontros, a fim de divulgar e discutir assuntos que envolvam questões relacionadas às deficiências;
VIII - assessorar os educadores, realizando orientação em relação às fases do desenvolvimento infantil, normal e patológico, bem como providenciar o encaminhamento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais a Escolas de Educação Especial, quando necessário;
IX - desenvolver outras atividades correlatas à Coordenação.

SUBSEÇÃO II
DA PSICOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 21 - Compete à Psicologia Educacional:
I - assessorar os educadores, realizando orientação em relação às fases do desenvolvimento da pessoa normal e patológica, bem como fazer o encaminhamento de alunos a instituições especializadas, quando necessário;
II - planejar e organizar reuniões e palestras com professores, funcionários e pais/responsáveis, a fim de fortalecer as relações interpessoais entre o grupo e a comunidade escolar, atuando em nível de prevenção;
III - socializar os encaminhamentos realizados com a equipe técnico-pedagógica;
IV - socializar com os profissionais das escolas os encaminhamentos realizados com os pais;
V - atuar junto à equipe técnico-pedagógica, colaborando com os profissionais, visando integrar ações, estimular a reflexão e a troca de informações sobre questões relativas à Psicologia Educacional;
VI - avaliar alunos, encaminhados pelas escolas, a fim de detectar a necessidade de atendimento específico;
VII - realizar encaminhamentos referentes às situações avaliadas e diagnosticadas nas escolas da rede municipal de ensino;
VIII - orientar pais, responsáveis e professores quanto ao trabalho com alunos com problemas psicológicos;
IX - realizar encontros e atendimentos individuais com profissionais das Escolas, a fim de desenvolver a capacidade de manejo de situações de dificuldades com os alunos que apresentem distúrbios de comportamento;
X - realizar reuniões/encontros com pais ou responsáveis, para oportunizar a discussão e a troca de experiências, com relação a assuntos relativos às crianças e seu desenvolvimento;
XI - planejar e executar projetos que envolvam os pais ou responsáveis, visando à promoção da saúde e a qualidade de vida, numa atuação tanto terapêutica quanto preventiva;
XII - desenvolver outras atividades correlatas à Psicologia Educacional.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Art. 22 - Compete ao Departamento de Transporte e Assistência ao Educando:
I - providenciar o transporte dos alunos que residem na zona rural e estudam na cidade;
II - executar o deslocamento dos alunos que residem no Município e estudam em escolas e universidades, localizadas em outras cidades;
III - providenciar a entrega de material de expediente, material permanente, botijão de gás, merenda escolar, dentre outros, nas escolas municipais;
IV - providenciar a manutenção periódica dos veículos da Secretaria de Educação;
V - controlar o consumo e desempenho dos veículos;
VI - manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de higiene, zelando por sua conservação;
VII - desenvolver outras atividades correlatas ao Departamento.

SEÇÃO II
DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Art. 23 - Compete ao setor de Merenda Escolar:
I - realizar ações de educação alimentar com alunos, pais e professores no intuito de conscientizá-los acerca da importância da alimentação saudável e seu impacto na manutenção da saúde e qualidade de vida;
II - visitar as escolas municipais para verificar o armazenamento, preparo e distribuição das refeições aos alunos;
III - elaborar cardápio de acordo com as especificações do Programa de Alimentação Escolar;
IV - acompanhar a aquisição dos gêneros alimentícios e do material necessário ao cumprimento dos cardápios elaborados pela Nutricionista;

V - organizar e promover reuniões, palestras e cursos de capacitação para os profissionais envolvidos com a alimentação escolar;
VI - manter contato com fornecedores, a fim de assegurar o padrão de qualidade dos gêneros fornecidos;
VII - organizar e oferecer cursos de capacitação para as merendeiras das escolas municipais;
VIII - promover a entrega de gêneros alimentícios da merenda em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;
IX - executar outras atribuições correlatas ao Setor.

SEÇÃO III
DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Art.24 - A Biblioteca Municipal tem a finalidade de proporcionar o acesso ao conhecimento e a informação a todos os cidadãos, visando o desenvolvimento pessoal e cultural através do estímulo à leitura como forma de inclusão, participação e transformação social.
Art. 25 - A Biblioteca Municipal oferecerá os seguintes serviços:
I - promover e fortalecer os hábitos de leitura a todos os cidadãos, desde a primeira infância;
II - Leitura e pesquisa local;
III - Orientação à pesquisa bibliográfica;
IV - promover e organizar ações visando a ampliação do acervo bibliográfico, através de doações, permutas e aquisições;
V - coordenar projetos de leitura, oriundos do Governo Federal, Estadual e em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
VI - desenvolver atividades referentes à leitura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Nº 122/2013, de 12 de agosto de 2013 tem as seguintes competências:
I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional do Município de Matinhas;
III - zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino e orientar, nos limites da sua competência, a ação educativa Municipal;
IV - analisar e opinar sobre projetos que visem melhorar o processo educativo;
V - Autorizar e Reconhecer o funcionamento das escolas municipais;
VI - autorizar o funcionamento das instituições de educação infantil da rede particular de ensino;
VII - supervisionar as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
VIII - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam enviadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.
IX - dispor sobre normas para matricula, frequência escolar, transferência, aprovação e reprovação, aceleração, progressão e classificação de estudos;
X - estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
XI - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.
XII - aprovar e opinar sobre o Projeto Político Pedagógico - PPP da Rede Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação;
XIII - articular-se com o Conselho Nacional de Educação, acatando suas diretrizes e normas de sua competência, e manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais conselhos de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;
XIV - acompanhar o processo de ensino do Município;
XV - deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes, especialmente as do Conselho Nacional de Educação;
XVI - emitir parecer orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados, a fim de melhorar o processo educacional;
XVII - elaborar e alterar seu regimento interno;
XVIII - aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino;
XIX - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.
Art. 27 - São atribuições privativas do Conselho Municipal de Educação, dentre outras delegadas pela Legislação Federal e Municipal:
I - deliberar sobre as normas da educação básica e dos cursos livres e assemelhados da rede municipal de ensino e das instituições de ensino de sua jurisdição;
II - aprovar a instalação e o funcionamento das instituições de ensino de educação básica da rede municipal de ensino;
III - aprovar a instalação e o funcionamento das instituições de ensino de educação infantil da rede particular, no âmbito municipal;
IV - fiscalizar o cumprimento da legislação federal e municipal, da competência municipal;
V - funcionar como órgão consultivo para a sociedade civil em matéria relacionada às instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino e outras matérias de interesse da educação;
VI - editar resoluções das matérias de sua competência;
VII - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
VIII - editar atos administrativos sobre matérias de ordem interna do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único - Além das atribuições contidas nesta lei, terá o Conselho Municipal de Educação as atribuições contidas na Lei nº 9.394/96 (LDB), na Lei Orgânica do Município, na lei de criação do Sistema Municipal de Ensino e demais normas vigente.
SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Art. 28 – Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regido pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Nº 134/2013, de 19 de dezembro de 2013 compete:
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o

objetivo de contribuir para o regular e tempestivo encaminhamento dos dados estatísticos referentes ao Censo Escolar, como também assegurar a alocação de recursos financeiros na proposta orçamentária anual que garantam a operacionalização do FUNDEB, no âmbito do Município;
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos financeiros mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, a serem encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;
V - aos conselheiros do FUNDEB incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formular pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos e encaminhá-los ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Sistema de Prestação de Contas- SIGPC;
VI - exercer outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 29 - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, regido pela Lei Nº 128/2013, de 22 de novembro de 2013:
I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009;
II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, no âmbito municipal;
III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições de higiene, bem como a aceitabilidade pelos alunos dos cardápios oferecidos;
IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
V - elaborar seu Regimento Interno;
VI - participar na elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da população, seu custo/benefício e as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009;
VII - promover a integração entre instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos serviços relativos à alimentação escolar;
VIII - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros interesses deste programa;
IX - acompanhar e avaliar os serviços relativos à alimentação escolar nas escolas municipais;
X - apreciar e votar no início do exercício letivo, o plano de ação da Secretaria de Educação sobre a gestão do Programa de Alimentação Escolar, e no final do ano, a prestação de contas anual referente à execução do PNAE, a ser apresentada ao FNDE;

XI - colaborar na apuração de denúncias, que tome conhecimento, relativas a irregularidades no Programa de Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos fatos e aplicação das medidas cabíveis;
XII - apresentar à Secretaria Municipal de Educação recomendações sobre a execução dos serviços de alimentação escolar no Município, em conformidade com a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
XIII - divulgar a atuação do CMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipal do Programa de Alimentação Escolar;

CAPÍTULO X
DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 30 - Aos servidores efetivos compete contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho, cumprir as determinações legais e regulamentares, executando com zelo e eficiência as tarefas que lhes sejam confiadas e, especialmente:
I - executar diariamente as atribuições inerentes ao cargo que ocupa;
II - tratar respeitosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
III - ter consciência de que o trabalho que desenvolve é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
IV - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política, opção sexual e posição social, abstendo-se, de causar aos usuários dos serviços dano moral;
V - ter respeito à hierarquia;
VI - ser assíduo e frequentar o serviço, com regularidade na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
VII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

VIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
IX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ou uniformizado, quando for o caso;
X - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação que rege o órgão onde exerce suas funções;
XI - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
XII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
XIII - não ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;
XIV - zelar pela conservação dos bens confiados à sua guarda;
XV- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo que ocupa na Administração Municipal.

SEÇÃO I
DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO

Art. 31 - Compete ao servidor responsável pela Recepção:
I - recepcionar e encaminhar cordialmente o público;
II - atender cordialmente ligações telefônicas, identificando-se, e transferindo a ligação para o setor solicitado;
III - anotar recados, quando necessário;
IV - fazer ligações telefônicas, atendendo às solicitações dos setores;
V - encaminhar, quando necessário, ao local de entrega de materiais, documentos e recados;
VI - receber, registrar, distribuir e enviar as correspondências da Secretaria Municipal da Educação a outros órgãos da administração municipal, estadual, federal e privados;
VII - manter contato telefônico com os gestores das escolas da cidade e da zona rural para transmitir informações e solicitar o comparecimento à Secretaria de Educação, quando necessário;
VIII - desenvolver outras atividades correlatas ao setor.
IX - desenvolver outras atividades correlatas ao setor.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 32 - Compete aos Agentes de Serviços Gerais:
I - efetuar a limpeza da Secretaria de Educação, varrendo, passando pano no chão, espanando os móveis, limpando portas e janelas, etc.;
II - manter o ambiente limpo e higienizado: salas, banheiro, cozinha e áreas externas, solicitando os materiais necessários à execução dos serviços;
III - preparar café, lanches e/ou refeições, conforme solicitado;
IV - servir água e café aos usuários da Secretaria;
V - lavar louças, panelas, toalhas, panos de chão, e outros materiais e instrumentos utilizados na Secretaria de Educação;

VI - comunicar ao Secretário de Educação a falta dos produtos necessários à execução dos seus serviços para as providências;
VII - executar outras atividades correlatas ao cargo.

SEÇÃO III
DO SETOR DE DIGITAÇÃO

Art. 33 - Compete aos servidores do Setor de Digitação:
I - padronizar a correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
II - digitar ofícios, memorandos, certidões, editais, outros documentos e textos em geral, obedecendo aos padrões e normas gerais;
III - tirar fotocópias mediante autorização, das coordenações;
IV - gravar arquivos em CDs e em outros dispositivos de armazenamento de informações;
V - fazer cópias de segurança de arquivos;
VI – efetuar, diariamente, as leituras dos e-mails enviados ao email da Secretaria de Educação e encaminhar aos respectivos setores para as respostas e providências solicitadas;
VII - realizar outras atividades correlatas à função.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - As unidades da Secretaria Municipal da Educação funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.
Parágrafo Único - As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam na estrutura administrativa da Secretaria.
Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação.

Matinhas, 16 de julho de 2014.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

MARGARETE CABRAL DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:E26210A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00001/2014

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2014, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2013, PROCESSO Nº 057/2013/FMS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 0034/2013, PARA; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LARMED DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT. MED. HOSP. LTDA. R$ 284.088,82

Montadas - PB, 16 de Julho de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:870EAAC2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2013, PROCESSO Nº 00057/2013/FMS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 0034/2013, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2014 - Ata de Registro de Preços nº 034/2013 decorrente do processo licitatório modalidade Adesão de Registro de Preço nº 0034/2013 realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 02060.10.301.1006.2031 - AQ DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUICAO GRATUITA; 3390.32.0000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA; 02060.10.301.1006.2030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE; 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e:
CT Nº 00025/2014 - 02.07.2014 - LARMED DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT. MED. HOSP. LTDA - R$ 284.088,82

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:E5DF5B16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO (PARA ANEXO À EMEF ANTONIO FERREIRA DA COSTA), SÍTIO LAJEDO GRANDE, ZONA RURAL, PICUÍ-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO.

Ficam convocadas as empresas cadastradas no referido Processo Licitatório, para Sessão Pública de abertura do envelope Proposta de Preços e demais atos inerentes ao processo em tela, da única licitante considerada habilitada, CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA, que será realizada às 08:00 horas do dia 24/07/2014, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação - Centro Administrativo, na Rua Antônio Firmino, 348 - Monte Santo – Picuí/PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com.

Picuí - PB, 16 de Julho de 2014.

MARIA SIMONÉLIA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2647B4F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 157/2014, que nomeia **JOSE DJALMA HENRIQUES DA COSTA**, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS zona urbana deste Município.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EBCA0CEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do nomeando no Processo Seletivo Público nº 001/2012, realizado em 07/06/2012, conforme Resultado Final publicado em 26/06/2012;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.350/2006, da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007 e suas alterações, da Lei Complementar nº 001/2008, de 23 de maio de 2008, da Lei nº 1.393, de 05 de outubro de 2009, Resolução Normativa TCE/PB nº 13/2009, e nas demais Leis Municipais que se aplicam a presente normatização

R E S O L V E:

Nomear **PAULO AZEVEDO MACEDO** para ocupar o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, nível I, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na zona urbana deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí/PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E6FF45A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **JEAN FONSECA DE AZEVEDO** para ocupar o cargo de CONDUTOR SOCORRISTA, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DC6773A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **JOSE NILSON DA COSTA JUNIOR** para ocupar o cargo de CONDUTOR SOCORRISTA, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B216FAE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **EDILSON DANTAS DA SILVA** para ocupar o cargo de CONDUTOR SOCORRISTA, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:438D4093

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **VALDINERY ALDENES DANTAS MENDES** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A322439C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ANA LIGIA MEDEIROS CAMARA** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3CF13042

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **WALERIA WOLMA MAIA** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D8A68464

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ALINE CARLA DA SILVA COSTA** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CFFC4709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **SIMONE GISELE DA SILVA MACEDO ARAUJO** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A5BC1E0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **GERLANE MACEDO DA SILVA** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FB41F652

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **NICEMARIA MACEDO DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2A2DBD18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **MARIA DAS VITORIAS GOMES DA SILVA** para ocupar o cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B8549AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6412C92D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ADILIA NAELLY SILVA FAUSTINO** para ocupar o cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7036EF24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS COSTA** para ocupar o cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EB8426E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ROSILENE MARIA DE ARAUJO DANTAS** para ocupar o cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:43DD133F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **MARIANGELA GOMES DE ASSIS** para ocupar o cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:62CA02FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **RAIMUNDA NADINAURA DE ARAUJO TRINDADE** para ocupar o cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:50F8CBBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ELIANGELA SILVANA DANTAS** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS zona urbana tendo sua lotação fixada no Gabinete do Prefeito deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C49B1217

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ALDENICE AMELIA DANTAS MOREIRA** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS zona urbana tendo sua lotação fixada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DFB148E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ALDA DANTAS PECHECO DA SILVA** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS zona urbana tendo sua lotação fixada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A348B1CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ELAINE MILENA DE ARRUDA DANTAS** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS zona urbana tendo sua lotação fixada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4C5933C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX

da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **NATHALIA NAGLE ARAUJO COSTA** para ocupar o cargo de ENFERMEIRO ESF, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1ACCB86D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **NEIDIVANIA MEDEIROS DA NOBREGA** para ocupar o cargo de ENFERMEIRO ESF, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E6A2FE97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ADVANILTON DOS SANTOS SILVA** para ocupar o cargo de INSPETOR ESCOLAR, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:70BBC5ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ERIKA EMANUELLE DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, zona urbana, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 16 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5DDB3F57

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00040/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios do Município de Picuí: 2.05.00 - Secretaria da Agricultura - 20.122.2009.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura 2.06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - 12.361.2011.2020 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - MDE 2.07.00 - Secretaria da Saúde - 10.302.2005.2041 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar - 10.302.2023.2043 - Manter Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS 2.08.00 - Secretaria de Assistência Social - 08.243.2006.2049 - Manutenção Ativ do NACAD - 08.244.2001.2053 - Manutenção das Atividades de Assistência Social - 08.244.2001.2056 - Manter Ações do Programa Bolsa Família - IGDBF 2.09.00 - Secretaria de Infraestrutura - 15.452.1002.2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura >> 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00113/2014 - 16.07.14 - MARIZARDO EUCLIDES DANTAS- ME - R$ 32.929,30

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6674C0EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.574, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Picuí, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e compreendendo:

As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
A Estrutura e a organização dos Orçamentos;

Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015, incluindo as despesas de capital;
As disposições sobre alterações na legislação tributária;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
As disposições Gerais.

§ 1° – Integram a presente Lei os Seguintes Anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2015:
Demonstrativo I – Metas Anuais.
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS
Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2015.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2° - As ações prioritárias e as metas fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:
I – Melhoria nos serviços de atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
II – Aumento no número de vagas na Educação Básica procurando atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.
VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos.
VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
Preservação e recuperação do meio-ambiente;
Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
Saneamento Básico
Aprimorar a infra-estrutura municipal.
Apoio ao setor agrícola e mineração do município.
Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e incentivo ao ecoturismo;
Suplementação Alimentar;
Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES
Seção Única
Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio
Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.
Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2015, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentaria de 2015, que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituidos de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, de acordo com a Lei 11.494/2007;
q) atendimento da aplicação em ações e serviços publicos de saude, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000
r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2014.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2014 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

§ 4º - No projeto de lei orçamentaria incluira, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferencias, inclusive as de convênio.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2015 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2015 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como auterações através de Portaria da STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo

determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2015, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2014.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais
Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2015, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2015, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2014 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2014 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2015, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B6C7B597

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00090/2014
PROCESSO; 08.948.697.165/2014

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 30 de Julho de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo Maior percentual de desconto, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS NA AUTORIZADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 16 de Julho de 2014.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:04BAA879

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.**161**/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **048**/2014
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no Processo Administrativo 08.948.697.**161**/2014, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e determinando ***o Contrato de locação de imóvel destinado a acomodação da "casa da economia solidária" no município de Pombal –PB,*** situado à Rua: Cel. João Leite, 294, centro, Pombal – PB, em nome de*:* Hagar Formiga Tavares, portadora do CPF nº 040.642.254-06, no valor mensal de R$ **800,00**(Oitocentos reais), mensais totalizando por 12(doze) meses de locação R$**9.600,00**(Nove mil e seiscentos) reais, que serão pagos em conformidade com as cláusulas contidas no Contrato parte integrante deste Processo.

Pombal, 11 de julho de 2014.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:6A0D025A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 275/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Valderlan de Figueredo Lima,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Joaquim Ferreira Santos, 273, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 002.716.990 e CPF 083.638.554-30**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **DENTISTA ENDONTISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CEO(Centro Especialidades Odontológica),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta com a finalidade de substituir o servidor efetivo **Enéas Pereira da Silva Junior,** matricula **75-1,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 155/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **02 de junho de 2014 e término em 01 de julho de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2072** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de junho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

VALDERLAN DE FIGUEREDO LIMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:565A92EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 287/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Thaís Henriques Machado,** brasileira**, solteira, residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Centro, Pombal-Pb, portadora do RG 3152231 e CPF 074.197.964-08**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir a servidora efetiva **Luciana Gomes Vieira de Oliveira,** matricula **075-8,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 155/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00** (Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas ,a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **02 de junho de 2014 e término em 01 de julho de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de junho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

THAÍS HENRIQUES MACHADO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:D3BA0E2C

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00083/2014
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00083/2014, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ELETRICO COM DISPONIBILIDADE DE MATERIAL E ASSESSORIOS PARA ELETRIFICAÇÃO DO MATADOURO PUBLICO DO MUNICIPIO.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA CLECIA DE MELO ME - R$ 18.034,96.

Pombal - PB, 16 de Julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7A4DAB93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 347/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito

público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Tatiane Cardoso Rezende,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Projetada, s/n, Centro, Pombal-PB, portadora do RG 2897034 e CPF 066.010.314-10**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG I** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF MATILDE DE CASTRO BANDEIRA** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir a servidora efetiva **Jeanne Almeida Barbosa, matrícula nº 221**, que se encontra de Licença Gestante, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 047/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 756,00** (Setecentos e Cinquenta e Seis Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **02 de junho de 2014 e término em 31 de agosto de 2014,** com carga horária de **21 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.1046 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de junho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

TATIANE CARDOSO REZENDE
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8DD2B9B6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UBS NO DISTRITO DE CACHOEIRA, NESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.139.225/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Fernandes de Almeida, 801 – Nova Vida – Pombal - PB, representada pelo Sr. KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA, CPF Nº 038.450.574-08, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato de nº 218/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 30 de junho 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:72AE107F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 00025/2014

Onde se lê AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, leia-se AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO.

Sapé/PB, 16 de Julho de 2014.

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CE56EAC5

CPL
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 00123/2013
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por igual período ao contrato original 00123/2013 nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **MARINÊS CAVALCANTI RAMOS,** inscrito no CPF sob nº 395.097.614-00.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas. Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 11 de Junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5D3144FB

CPL
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: Dispensa nº 00002/2014 – Contrato n.º 0008/2014.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Interesse público, de forma bilateral.

DATA: 02/062014.

SIGNATÁRIO: WIVIANE EUGENIA PAIVA – Secretária de Ação social.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E06ACBE9

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00001/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00001/2014

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSP. PADRE CALLOU LTDA - R$ 851.000,00.

Sapé - PB, 08 de Julho de 2014

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:807E0E65

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2014 - Ata de Registro de Preços nº 002/2013, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 018/2013, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM/PE.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2024.2088 - MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES DE SAÚDE BÁSICA - OUTROS RECURSOS DO SUS - 10.301.2026.2090 - MANTER ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 10.302.2025.2091 - MANTER ATIVIDADES DE REDE SAÚDE MENTAL (RSME) CAPS - 10.302.2025.2092 - MANTER ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - 3390.32.01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 01001/2014 - 08.07.14 - PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSP. PADRE CALLOU LTDA - R$ 851.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E55E0F8D

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2014

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 30 de Julho de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8639-3201.

Email: lictacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 16 de Julho de 2014

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:85B73FF5



